



ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 25 DE MARÇO DE 2002

Estabelece normas para elaboração e apresentação de Relatórios aos participantes de Cursos, Congressos, Seminários, Simpósios e Pesquisas patrocinados pela Escola Superior do Ministério Público da União.

O CONSELHO ADMINISTRATIVO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no exercício da competência prevista no art. 11, I e XIV do seu Estatuto e tendo em vista o disposto no art. 3º, II, III e Parágrafo Único da Lei nº 9.628, de 14 de abril de 1998, RESOLVE:

Art. 1º. Os membros e servidores selecionados para freqüentar cursos, congressos, seminários, simpósios ou encontros, promovidos ou co-patrocinados pela Escola Superior do Ministério Público da União no exterior e, nos demais casos, conforme deliberação do Conselho Administrativo, deverão elaborar relatório circunstanciado das atividades do curso ou evento, encaminhando-o à Direção da Escola.

I – O Relatório será precedido de capa da qual conste a indicação da Instituição ou Entidade que realizou o evento ou curso, sua natureza, regime e local de funcionamento, tempo de duração, data de início e término, disciplinas, carga horária, conteúdo programático e o nome do participante;

II – O Relatório, destinado à publicação nos anais ou outros veículos informativos e científicos da Escola, deverá ser redigido em língua portuguesa, com aproximadamente 40 (quarenta) laudas, acompanhado da versão original do programa, teses, propostas, estudos, conclusões ou discussões realizadas;

III – O Relatório será instruído com cópia do certificado de conclusão, menção obtida e créditos respectivos;



ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

IV - Os trabalhos serão enviados em arquivos gravados em disquetes 3 ½ polegadas, no formato RTF (*Rich Text Format*), processado em *Word for Windows*, fonte *Times New Roman*, corpo 12, margem superior 3,0 cm, margem inferior 2,5 cm, margem esquerda 3,0 cm, margem direita 2,0, rodapé 1,45, espaçamento simples entre linhas, em papel A4.

Art. 2º. À Escola Superior do Ministério Público da União o autor reservará o direito de publicação, sem qualquer ônus para a Instituição ou remuneração a seus autores.

Art. 3º. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção-Geral, ouvido o Conselho Administrativo.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data da publicação.

SANDRA CUREAU
Diretora-Geral da ESMPU

**CONSUELO YATSUDA MOROMIZATO
YOSHIDA**
Conselheira MPF

JONHSON MEIRA SANTOS
Conselheiro MPT

EDMAR JORGE DE ALMEIDA
Conselheiro MPM

**OLINDA ELIZABETH CESTARI
GONÇALVES**
Conselheira MPDFT

Publicada no DOU em _____, Seção _____, página _____.